

VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 39.332.318/0001-05

NIRE 35236426787

RESOLUÇÃO DE SÓCIO ÚNICO

REALIZADO EM 29 DE ABRIL DE 2025

Em 29 (vinte e nove) do mês de abril de 2025,

VITOR VILELA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Luis de Lima, nº 874, Jardim São Vicente de Paula, CEP 14400-280, portador do RG nº 42290153, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.807.048-83 ("Victor"), único sócio da **VG ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José da Silva, nº 713, apt. 72, Jardim Paulista, CEP 14190-042 ("Sociedade"), resolve aprovar:

(i) a outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória na forma de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pela SPE New Sunright Energia Solar S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), no valor total de R\$ 9.570.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou

da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 301, 333 parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, observado termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como a celebração, na qualidade de fiador, da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SPE New Sunright Energia Solar S.A.*”, a ser celebrada entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), a NewSun Energy Brazil S.A. (“NewSun”), a Sociedade, Victor e Fernando Hajel Berteli (“Fernando”, e em conjunto com a NewSun, a VG e Victor, os “Fiadores”) (“Escritura de Emissão”);

(ii) a autorização aos diretores da Sociedade e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação, incluindo a assinatura, como parte, da Escritura de Emissão, de quaisquer aditamentos e anexos dela, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Sociedade e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, conferida, aprovada e assinada pelo único sócio da Sociedade.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2025.

SÓCIO ÚNICO:

VICTOR VILELA GUIMARÃES